

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.2.2.2 — Empresas Estaduais	15.311.000
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	20.340.000
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais e Financeiras	6.000.000
TOTAL	51.651.000

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior	
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais e Financeiras	10.687.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.3.3.3 — Entidades Municipais	2.789.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Suplementa	TOTAL	4.ª Quota
------------	-------	-----------

ANEXO I**24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO**

Administração Indireta	
24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST	96.539.000
TOTAL	4.ª Quota

ANEXO I-A**10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Administração Direta	
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	30.340.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Administração Direta	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	2.789.000
TOTAL	4.ª Quota

ANEXO I-A

07.91 — Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP	11.420.000	11.420.000
09.90 — Laboratório Brasileiro de Vacinas S.A. — BRASVACIN	19.992.000	19.992.000
10.90 — Cia. de Promoção da Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo	21.311.000	21.311.000
19.91 — Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo — SETASA	10.687.000	10.687.000

Artigo 4.º — Com base no artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica ampliado o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do referido artigo 8.º do mencionado Decreto, na seguinte conformidade:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento	/	11.420.000
---	---	------------

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		19.992.000
--	--	------------

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		30.340.000
--	--	------------

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior		10.687.000
--------------------------------	--	------------

Artigo 5.º — Sobre o crédito ora aberto, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 6.º — Caberá ao órgão zantábil competente o controle de observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante do referido Decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.873, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso II do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar orçamentariamente os recursos da Secretaria de Esportes e Turismo, permitindo transferir recursos ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias que observarão na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa	Capital
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
11.65.363.1.055 — Projetos do FUMEST	15.000.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**Reduz**

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos	15.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO**Suplementa**

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
4.3.3.2 — Entidades Estaduais	15.000.00

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**Reduz**

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
-----------------------------------	--

4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	15.000.000
--	------------

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa	TOTAL	4.ª Quota
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias	15.000.000	15.000.000

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

21.02 — Encargos Gerais do Estado	15.000.000	15.000.000
-----------------------------------	------------	------------

Artigo 4.º — Sobre o crédito ora aberto, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de dezembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.874, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, aprovado pelo Decreto n.º 11.063, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender despesas com as obras do Centro de Convenções — Serra Negra,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), ao orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, que obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementa	Capital
24.55 — FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS	
11.65.363.1.006 — Preservação dos Recursos Naturais Estâncias — Reg. 05	15.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte Classificação Econômica

Suplementa	11.65.363
24.55 — FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS	

4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	15.000.000
--	------------

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 12.873, de 8 de dezembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.875, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, aprovado pelo Decreto n.º 11.063, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de proporcionar à administração os meios necessários à dinamização das obras consideradas prioritárias,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 96.539.000,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros), ao orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, que obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementa	Capital
24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias	
11.65.363.1.002 — Preservação Recursos Naturais Estâncias — Reg. 01	1.000.000
11.65.363.1.003 — Preservação Recursos Naturais Estâncias — Reg. 02	29.000.000
11.65.363.1.004 — Preservação Recursos Naturais Estâncias — Reg. 02	7.500.000
11.65.363.1.005 — Preservação Recursos Naturais Estâncias — Reg. 04	1.539.000
11.65.363.1.006 — Preservação Recursos Naturais Estâncias — Reg. 05	55.500.000

Suplementa	Capital
11.65.363.1.007 — Preservação Recursos Naturais Estâncias — Reg. 06	1.000.000
11.65.363.1.008 — Preservação Recursos Naturais Estâncias — Reg. 08	1.000.000
TOTAL	96.539.000